

Coordenadoria de Assistência Técnica Integral	256
Coordenadoria de Pesquisa Agropecuária	514
Coordenadoria de Abastecimento	28
Coordenadoria Sócio-Econômica	202
Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público	64
Administração Superior da Secretaria e da Sede	54
Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado	12
Coordenadoria de Administração Geral	56
Secretaria dos Transportes	92
Administração Superior da Secretaria e da Sede	60
Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania	18
Administração Superior da Secretaria e da Sede	72
Junta Comercial do Estado de São Paulo	218
Instituto de Terras	24
Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor	204
Procuradoria Geral do Estado	310
Secretaria da Segurança Pública	224
Administração Superior da Secretaria e da Sede	1394
Delegacia Geral de Polícia	622
Departamento Estadual de Trânsito	56
Secretaria da Fazenda	12
Administração Superior da Secretaria e da Sede	2
Coordenação da Administração Tributária	8
Coordenação da Administração Financeira	68
Coordenação das Entidades Descentralizadas	38
Secretaria de Relações do Trabalho	60
Secretaria de Esportes e Turismo	106
Administração Superior da Secretaria e da Sede	26
Coordenadoria de Esportes e Recreação	12
Secretaria da Habitação	136
Secretaria do Meio Ambiente	38
Administração Superior da Secretaria e da Sede	346
Coordenadoria de Proteção de Recursos Naturais	130
Coordenadoria de Informações Técnicas, Documentação e Pesquisa Ambiental	16
Coordenadoria de Planejamento Ambiental	16
Coordenadoria de Educação Ambiental	4
Secretaria de Estado do Governo	72
Administração Superior da Secretaria e da Sede	60
Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo	82
Secretaria de Planejamento e Gestão	916
Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social	118
Administração Superior da Secretaria e da Sede	104
Coordenadoria de Ação Regional	74
Coordenadoria de Apoio Social	88
Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções	176
Secretaria dos Transportes Metropolitanos	140
Secretaria da Administração Penitenciária	
Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado	
Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras	
Secretaria da Saúde	
Administração Superior da Secretaria e da Sede	
Coordenação de Regiões de Saúde 2	
Coordenação de Regiões de Saúde 3	
Coordenação de Regiões de Saúde 4	
Coordenação de Regiões de Saúde 5	
Coordenação de Regiões de Saúde 1	
Coordenação dos Institutos de Pesquisas	

ANEXO II

A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 37.642, DE 8 DE OUTUBRO DE 1993

(Substitui Anexo II do Decreto nº 35 754/92)

Autorarquias	Quantidade
Caixa Beneficente da Polícia Militar	82
Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo	18
Departamento de Estradas de Rodagem	394
Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo	20
Departamento de Águas e Energia Elétrica	354
Instituto de Previdência do Estado de São Paulo	64
Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades	6
Superintendência de Controle de Endemias	26
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto	
da Universidade de São Paulo	266
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo	1574
Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual	136

DECRETO Nº 37.643, DE 8 DE OUTUBRO DE 1993

Outorga poderes ao Secretário da Fazenda para os fins que especifica

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, com fundamento no artigo 47, inciso I e parágrafo único, da Constituição do Estado e na conformidade da Lei nº 1.996, de 23 de maio de 1979,

Decreta:

Artigo 1º — Ficam outorgados poderes ao Doutor Eduardo Maia de Castro Ferraz, Secretário da Fazenda para, representando o Governo do Estado, praticar todos os atos indispensáveis à efetivação de transferências mobiliárias e imobiliárias autorizadas em lei, bem como à contratação de operações de crédito ou à prestação de garantias ou contragarantias pelo Tesouro do Estado, junto a organismos e instituições financeiras ou de crédito, da rede oficial ou privada, nacional e internacional, podendo, para tanto, assinar contratos e demais documentos vinculados às operações, emitir Cartas de Fiança e praticar todos os atos necessários à formalização de empréstimos, financiamentos, arrendamentos mercantis e prestação de garantia ou contragarantia de interesse do Estado de São Paulo, de órgãos e entidades da administração pública direta, autarquias, fundações mantidas pelo Poder Público, empresas em cujo capital o Estado tenha participação majoritária, bem como demais entidades por ele direta ou indiretamente controladas, desde que cumpridas as demais formalidades legais vigentes na ocasião para as operações de espécie.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 36.083, de 20 de novembro de 1992.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de outubro de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de outubro de 1993

DECRETO Nº 37.644, DE 8 DE OUTUBRO DE 1993

Estabelece disciplina excepcional para o recolhimento de parcelas em atraso de parcelamento de débitos fiscais do ICM e do ICMS

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o artigo 100 da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989,

Decreta:

Artigo 1º — Fica autorizado, independentemente do prazo de 30 (trinta) dias previsto no § 4º, do artigo 645, do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação — RICMS, aprovado pelo Decreto nº 33.118, de 14 de março de 1991, na redação do Decreto nº 35.822, de 8 de outubro de 1992, e desde que não tenha havido mudança da fase de cobrança, o recolhimento de parcelas em atraso de acordo de parcelamento de débitos fiscais.

1º — O benefício fica condicionado a:

1. recolhimento de todas as parcelas em atraso até a data de 25 de outubro de 1993;

2. comprovação do recolhimento ou do parcelamento dos débitos fiscais, exceto os apurados pelo fisco pendentes de julgamento, gerados após a celebração do acordo, a ser feita até 25 de outubro de 1993.

2º — O acréscimo financeiro incidente sobre as parcelas em atraso corresponderá àquele que seria cobrado, não fosse o rompimento do acordo, na parcela que estaria a vencer, calculado em dobro.

Artigo 2º — Aplicam-se, no que não conflitar com as normas deste decreto, as disposições contidas nos artigos 635 a 650 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação — RICMS, aprovado pelo Decreto nº 35.822, de 8 de outubro de 1992.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de outubro de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário da Fazenda

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de outubro de 1993

SECRETARIA DA FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

São Paulo, em 4 de outubro de 1993.

Ofício GS/CAT-G nº 1407/93

Senhor Governador

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto, que estabelece disciplina excepcional para o recolhimento de parcelas em atraso de parcelamentos de débitos do ICM e do ICMS, independentemente do prazo de 30 (trinta) dias a que se refere o § 4º do artigo 645 do Regulamento do ICMS, na redação do Decreto nº 35.822, de 8 de outubro de 1992.

A proposta tem o objetivo básico de recuperar a arrecadação perdida com o rompimento de acordos de parcelamento oriundo da ocorrência de uma ou outra das hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso II do sobredito artigo 645.

Como condições da fruição do benefício especial são colocados o recolhimento de todas as parcelas em atraso e, bem assim, a comprovação de que o imposto gerado a partir da celebração do acordo encontra-se pago ou parcelado, que igualmente tendem a incrementar a arrecadação.

Com essas justificativas, e propondo a edição de decreto conforme a minuta ofertada, sirvo-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de estima e alta consideração.

EDUARDO MAIA DE CASTRO FERRAZ

Secretário da Fazenda

Cláudio Cintrão Forghieri

Secretário Adjunto, respondendo pelo expediente na Secretaria da Fazenda

Excelentíssimo Senhor

Doutor Luiz Antonio Fleury Filho

Digníssimo Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

NESTA

NM/cqv

gs20

DECRETO Nº 37.645, DE 8 DE OUTUBRO DE 1993

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Agricultura e Abastecimento, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõem o artigo 7º e o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de CRS 266.125.791,00 (Duzentos e sessenta e seis milhões, cento e vinte e cinco mil, setecentos e noventa e um cruzeiros reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

I — CRS 1.519.000,00 (Um milhão, quinhentos e dezenove mil cruzeiros reais), nos termos do artigo 7º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992, e

II — CRS 264.606.791,00 (Duzentos e sessenta e quatro milhões, seiscentos e seis mil, setecentos e noventa e um cruzeiros reais), nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992.

Artigo 3º — Fica modificada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 36.443, de 5 de janeiro de 1993, alterado pelo Decreto nº 36.449, de 14 de janeiro de 1993, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de outubro de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário da Fazenda

Ernesto Lozardo

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de outubro de 1993

TABELA 1	Suplementação	Valores em cruzeiros reais
13	SEC. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
13.04	COORDENADORIA DE ABASTECIMENTO	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	266.125.791,00
	Subtotal	266.125.791,00
	Total	266.125.791,00
ATIVIDADE/PROJETO		
04.16.021.2.194	EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE ABASTECIMENTO	266.125.791,00
	Total	266.125.791,00
GRUPOS DE DESPESA		
OUTRAS DESP. CORRENTES		266.125.791,00
	Total	266.125.791,00
Totais		266.125.791,00

TABELA 2	Suplementação	Valores em cruzeiros reais
13	SEC. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
13.04	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
	COORDENADORIA DE ABASTECIMENTO	
	TOTAL	266.125.791,00
	4ª QUOTA	266.125.791,00

DECRETO Nº 37.646, DE 8 DE OUTUBRO DE 1993

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Superintendência Social na Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades — SUTACO, visando ao atendimento de Despesas de Capital

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de CRS 120.000,00 (Cento e vinte mil cruzeiros reais), suplementar ao orçamento da Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades — SUTACO, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de outubro de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário da Fazenda

Ernesto Lozardo

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de outubro de 1993

TABELA 1	Suplementação	Valores em cruzeiros reais
23	SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO	
23.55	SUPERINT. TRAB. ARTESANAL COMUN. — SUTACO	
4.2.6.0	CONST.OU AUMENTO CAP.EMP.COMERC.OU FINAN	120.000,00
	Subtotal	120.000,00
	Total	120.000,00
ATIVIDADE/PROJETO		
14.80.021.2.862	MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS	120.000,00
	Total	120.000,00
GRUPOS DE DESPESA		
INVESTIMENTOS		120.000,00
	Total	120.000,00
Totais		120.000,00
REDUÇÃO		
23	SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO	
23.55	SUPERINT. TRAB. ARTESANAL COMUN. — SUTACO	
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	120.000,00
	Subtotal	120.000,00
	Total	120.000,00
ATIVIDADE/PROJETO		
14.80.021.2.863	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE	120.000,00
	Total	120.000,00
GRUPOS DE DESPESA		
INVESTIMENTOS		120.000,00
	Total	120.000,00
Totais		120.000,00